

TC 013.979/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilson Araújo de Souza (020.177.503-44); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações.

Contudo, diversamente do que propôs a unidade técnica, entendo devam ser citados solidariamente, além dos responsáveis mencionados na instrução de peça 43, os Srs. Walter Barelli, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, ante as seguintes ocorrências:

- Inexecução dos Contratos Sert/Sine 40/99, 75/99, 76/99 e 78/99, e por conseguinte, do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, decorrente de fiscalização deficiente dos recursos repassados à entidade executora, com autorização de pagamento de parcelas sem que fosse apresentada a prestação de contas das parcelas anteriores; contratação de instituição que não atendeu integralmente os requisitos legais, mediante indevida dispensa de licitação.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso os responsáveis não demonstrem a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora (cujo valor deve ser informado aos responsáveis) e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

Gabinete do relator, 22 de janeiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator